

劃」服務的合同，金額為\$8,660,000.00（澳門幣捌佰陸拾陸萬元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 3,245,500.00
2012年.....	\$ 4,581,500.00
2013年.....	\$ 833,000.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.37、次項目5.020.154.01的撥款支付。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十月十日

行政長官 崔世安

#### 第 299/2011 號行政長官批示

鑑於判給中交三航院澳門有限公司提供「橫琴島澳門大學新校區——法學院、教育學院、設計學院及學生活動中心建造工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中交三航院澳門有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——法學院、教育學院、設計學院及學生活動中心建造工程——監察」服務的合同，金額為\$4,590,000.00（澳門幣肆佰伍拾玖萬元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 918,000.00
2012年.....	\$ 3,672,000.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.23的撥款支付。

jecto», pelo montante de \$ 8 660 000,00 (oito milhões, seiscentas e sessenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 .....	\$ 3 245 500,00
Ano 2012 .....	\$ 4 581 500,00
Ano 2013 .....	\$ 833 000,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.37, subacção 5.020.154.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Outubro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2011

Tendo sido adjudicada à Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção da Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, Faculdade de Desenho e Centro de Actividades de Estudantes — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada, para a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção da Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, Faculdade de Desenho e Centro de Actividades de Estudantes — Fiscalização», pelo montante de \$ 4 590 000,00 (quatro milhões, quinhentas e noventa mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 .....	\$ 918 000,00
Ano 2012 .....	\$ 3 672 000,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.23, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十月十日

行政長官 崔世安

### 第 300/2011 號行政長官批示

鑑於判給中交三航院澳門有限公司提供「橫琴島澳門大學新校區——書院宿舍二及三區建造工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中交三航院澳門有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——書院宿舍二及三區建造工程——監察」服務的合同，金額為\$4,080,000.00（澳門幣肆佰零捌萬元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 816,000.00
2012年.....	\$ 3,264,000.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.43的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十月十日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Outubro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2011

Tendo sido adjudicada à Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Residências das Escolas, Zonas 2 e 3 — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada, para a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Residências das Escolas, Zonas 2 e 3 — Fiscalização», pelo montante de \$ 4 080 000,00 (quatro milhões, oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 ..... \$ 816 000,00

Ano 2012 ..... \$ 3 264 000,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.43, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Outubro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.